



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Área de concentração: Gestão e Políticas Ambientais

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**(em conformidade com a Resolução 11/2019 do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão)**

Recife

2023

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade aprofundar, nos discentes nele matriculados oriundos de qualquer Curso de Graduação, o conhecimento em Meio Ambiente, desenvolvendo neles os requisitos necessários ao conhecimento em Gestão Ambiental e o domínio para desenvolver e implementar Políticas Ambientais.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com grande Área de Concentração em Gestão e Políticas Ambientais, agrupa as seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Relação sociedade-natureza na perspectiva da gestão ambiental;

II – Tecnologia ambiental para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa do Programa

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será dirigido por um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado do Programa.

Do Corpo Docente do Programa

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizada, cada uma dessas categorias, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e observando-se as recomendações da respectiva área de avaliação.

Art. 4º Para participação de um professor no corpo docente do Programa, devem ser respeitadas, simultaneamente, as seguintes exigências mínimas:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - ter produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar componentes curriculares da Estrutura Curricular do programa;

IV - ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no Inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos, pelo Colegiado do Programa, observados os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 5º Dentre as atividades do docente credenciado para atuar em Programa de Pós-graduação, insere-se também a atribuição de emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º O credenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes no Programa ocorrerão na forma e segundo critérios regulamentados em Normativa Interna, respeitados os princípios do contraditório, assim como da motivação e da publicidade dos atos administrativos.

Art. 7º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural.

Da Forma de Composição e Competências de seu Colegiado

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será composto por membros natos e convidados.

§ 1º - São membros natos do Colegiado do Curso:

- I – o Coordenador (Presidente) e o Vice-Coordenador do Curso (Vice-Presidente);
- II – docentes permanentes com direito a voto;
- III – o representante estudantil, eleito pelos discentes regulares, com mandato de 1 (hum) ano.

§ 2º São membros convidados do Colegiado do Curso:

- I – os Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, integrantes das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º O Colegiado do Curso reunir-se-á convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos docentes que o integram.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III - elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - eleger a Coordenação e a Vice-coordenação do Programa através de eleição própria, nos termos do Art. 21 da Resolução N° 11/2019;
- V - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;
- VI - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- VII - aprovar o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE, após homologação pela CPPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- VIII - aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPESQI, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- IX - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos desta Resolução e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e à homologação da PROPESQI;
- X - definir as disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;
- XI - elaborar, promover e encaminhar à CPPG os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas), para integralização curricular, e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- XII - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;

XIV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVI - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação, obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQI, nos termos das normas pertinentes;

XVIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 2º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados, necessariamente, pelo Pleno do Colegiado.

§ 3º As decisões do Colegiado serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do seu voto singular, direito ao voto de qualidade.

Art. 10 Admitir-se-ão reuniões não presenciais através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet.

Parágrafo Único. As normas para as reuniões não presenciais, de que trata o *caput*, serão definidas em Normativa Interna, aprovada pelo Colegiado e homologada pela PROPESQI, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE.

Da forma de eleição e competências da coordenação do programa

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º-O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão assumir, concomitantemente, nem a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador, em qualquer período, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, no prazo de até três meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador, em qualquer período, o Coordenador convocará eleição para Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador, e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do PPG, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX – encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - Permanentes, Colaboradores e Visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;
- X – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo e Matrícula no Programa

Art. 13 A admissão de discentes nos Programas de Pós-Graduação se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

§1º A admissão de discentes no Programa não assegura a concessão de bolsas de estudos.

Art. 14 De forma não periódica, será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I - Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou Externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);
- II - Programas internacionais de bolsas;
- III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 15 A seleção periódica para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial dessa IFES, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 16 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente os portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo MEC.

§ 1º Caso o respectivo diploma ainda não tenha sido expedido na ocasião da inscrição para o processo seletivo, o candidato poderá apresentar documento comprobatório da conclusão do curso de graduação e/ou mestrado.

§ 2º Diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras devem conter a chancela do órgão competente, no país onde tenham sido emitidos.

Art. 17 O requerimento de inscrição para a Seleção deverá ser dirigido pelo interessado ao Coordenador do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – comprovante do pagamento de taxa de inscrição no valor vigente, na forma estabelecida pela UFPE;
- III – diploma ou prova de conclusão de Curso Superior, admitindo-se fotocópia autenticada;
- IV – Histórico Escolar;
- V – *Curriculum Vitae* com comprovação (discriminando os cursos realizados, as atividades profissionais e de ensino e os trabalhos elaborados e/ou publicados);
- VI – pré-projeto de pesquisa.

Art. 18 A Seleção a que se refere o Art. 15 deste Regimento será efetuada, de modo presencial ou remoto, mediante:

- I – teste de proficiência em língua estrangeira, preferencialmente inglês;
- II – apreciação dos currículos dos candidatos;
- III – apresentação do Pré-Projeto.

Art. 19 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando:

- I - as linhas de pesquisa do programa;
- II - os recursos financeiros disponíveis;
- III - a capacidade das instalações;
- IV - o número de professores-orientadores disponíveis;
- V - a relação orientador versus discente, recomendada pelo Comitê de Área da CAPES;
- VI - o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 20 A admissão processar-se-á dentro do limite de vagas fixado e aprovado previamente pelo Colegiado do Curso, respeitada a ordem de classificação dos postulantes.

§1º São critérios de desempate no processo seletivo, sucessivamente:

- I – o resultado da apreciação dos currículos dos candidatos;
- II – o resultado da apresentação do Pré-Projeto;
- III – a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de pessoa com necessidade especial, de acordo com avaliação e laudo médico emitido por Junta Médica Oficial ou Órgão competente;
- IV – a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de idoso(a), nos termos da Lei n. 10.741/2003.

Art. 21 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o candidato deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso, dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso Não Periódico

Art. 22 A possibilidade de ingresso de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins, para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, será regulamentada em Normativa Interna deste Programa.

Art. 23 Poderão ingressar nos PPGs candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos editalícios das respectivas agências de fomento.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 24 A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPESQI e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

Parágrafo Único As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação internacional serão realizadas através de sistema eletrônico, conforme definido pela PROPESQI.

Art. 25 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II – comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III – título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV – diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 16 deste Regimento;
- V – Passaporte/visto para estrangeiros.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 26. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre, obedecendo o calendário de matrículas da UFPE, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 27 É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPESQI.

§ 1º A não renovação da matrícula, prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do discente com o Prodema.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização da matrícula (em componentes curriculares ou matrícula vínculo), deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica), à coordenação/secretaria do Prodema para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secretarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos discentes que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

Art. 28 A matrícula de discentes regulares será caracterizada como:

- I - matrícula em componentes curriculares, destinada a discentes ingressantes e veteranos que tenham créditos a cumprir;

II - matrícula-vínculo, destinada a discentes que tenham cumprido todos os créditos necessários para a integralização curricular ou para obtenção de créditos que dependam de disciplinas não ofertadas no semestre letivo em questão.

Art. 29 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o calendário da UFPE.

Art. 30 A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, discentes não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que tenham vínculo com outro PPG.

§ 1º O discente matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas, por semestre, sem obter vínculo com este Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE

§ 3º Transferência de discentes regulares de outros programas para esta Pós-graduação deverá atender as seguintes condições mínimas:

- I – ser discente regular de Programa de Pós-Graduação de mesmo nível, reconhecido pela CAPES/MEC, com Área de Concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- II – efetuar a transferência até o final do 1º semestre, após a matrícula no programa de origem;
- III – ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- IV – ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado deste Programa.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula Regular

Art. 31 Será assegurada a matrícula regular aos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, assim como aos candidatos ingressantes de forma não periódica, nos termos previstos no § 3º do Art. 30 do capítulo anterior.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para matrícula de estrangeiros, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil.

Art. 32 A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de matrícula (matrícula online, matrícula vínculo, ajustes, modificações, consolidação, etc.) de discentes novos e veteranos será definido pela PROPESQI e divulgado aos PPGs.

CAPÍTULO VII

Da Duração do Curso, Currículos, Disciplinas e Cronogramas

Art. 33 O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 06 (seis) meses.

§ 2º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo discente e concedida pelo Colegiado do Curso ainda dentro do período regular de duração do curso, possibilitando a manutenção do vínculo do discente, após o período regular,

§ 3º O tempo de duração do curso, nos termos deste artigo, não implica em concessão de bolsa por período similar, visto que os programas de bolsas são regidos por legislação e normas específicas, de acordo com cada agência de fomento.

Art. 34 O discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 33 deste Regimento.

§ 1º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso.

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o discente será automaticamente desligado.

Art. 35 Além dos prazos estabelecidos, de acordo com o Art. 34, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses:

I - as discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II - os discentes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III – a(o)s discentes, em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor, para fins de adoção.

Parágrafo Único - O tempo adicional previsto no *caput* poderá ser requerido pelos(as) discentes a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III, no decorrer do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 36 A unidade básica de duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 37 Para obtenção do título de Mestre, o postulante deverá integralizar 24 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com o Art. 38 e seguintes do presente Regimento.

Art. 38 As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão classificadas como:

I – disciplinas obrigatórias que compreenderão setores do conhecimento considerados fundamentais para a formação do especialista em Desenvolvimento e Meio Ambiente, e tidos como básicos para o estudo das demais disciplinas; o discente deverá totalizar 12 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo; o discente deverá totalizar 12 unidades de créditos em disciplinas eletivas.

Art. 39 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos em disciplinas isoladas obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 40 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente com direito a crédito (nota entre 9 e 10);
- B - bom, com direito a crédito (nota entre 8,9 e 8);
- C - regular, com direito a crédito (nota entre 7,9 e 7);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (igual ou inferior a 7);
- I – Incompleto, sem direito a crédito.

Art. 41 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

Art. 42 O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde:

CR - Coeficiente de Rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina "i";

Ci - número de créditos da disciplina "i".

§ 1º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

Parágrafo Único - Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado decidir sobre casos especiais.

Art. 43 O Coeficiente de Rendimento implica no cumprimento do número mínimo de créditos exigidos pelo Colegiado do Curso, igual ou superior a 3,5 (três e meio), a cada semestre, calculado na forma disciplinada no Art. 42 deste Regimento.

Parágrafo Único – No caso de estudantes

Art. 44 O conceito I (Incompleto) poderá ser concedido, a critério do docente responsável pela disciplina, ao discente que, por motivo de força maior, não tenha concluído as atividades previstas no período letivo correspondente.

§1º - Na hipótese deste Artigo, o discente terá um prazo máximo de 30 dias, após o término do semestre, impreterivelmente, para completar as atividades.

§2º - Caso as atividades não sejam concluídas dentro do prazo, o conceito I será substituído pelo conceito D.

Art. 45 Ao discente que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 46 O discente será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

- III – obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI – não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação e/ou pré-banca, conforme definido no Regimento do Programa.
- VII - não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do

Art. 85 da Resolução 11/2019 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO VIII

Da Orientação de Discentes

Art. 47 O orientador será designado, após o ingresso do estudante no curso.

§ 1º Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de estudantes com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

Art. 48 Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

- I - orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação, no tocante aos seus aspectos e princípios éticos e legais, incluindo os aspectos relacionados à propriedade intelectual e ao plágio;
- III - acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;
- IV - dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação da dissertação.

Art. 49 Compete aos orientandos:

- I - realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação da dissertação, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o orientador e eventual coorientador;
- II - respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos e da dissertação;
- III - demonstrar assiduidade nas atividades de orientação;
- IV - informar, por escrito, à coordenação do Curso sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

Art. 50 Compete à coordenação do programa, quanto às orientações:

- I - acompanhar as orientações em curso no programa, zelando pelo seu desenvolvimento, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno;
- II - tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;
- III - tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio no decorrer do processo de orientação da dissertação.

Art. 51 Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador ou orientando poderão requerer, ao Colegiado, mudança de orientação, nos prazos e critérios constantes no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa, se for o caso.

Art. 52 Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá:

- I – integralizar o total de 24 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com os Art. 37, 38 e 39 deste Regimento;
- II – ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III – ter apresentado Dissertação e ter sido a mesma aprovada, de acordo com o que estabelece este Regimento;
- IV – apresentar comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico na área de Ciências Ambientais.

Art. 53 Para a realização da pesquisa destinada à Dissertação, a que se refere o Artigo 27, o discente terá assistência de docente orientador, membro do corpo docente do Curso, e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Dependendo da temática abordada na dissertação, além do orientador, o discente poderá ter um ou dois coorientadores de área diferente daquela do orientador, podendo os mesmos, a critério do Colegiado, ser externos ao Curso.

§ 2º - Cada orientador deverá respeitar o limite máximo de orientandos, observando as recomendações do Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa.

Art. 54 Embora possa ter os seus trabalhos de pesquisa e elaboração desenvolvidos durante a realização do Curso, a Dissertação somente poderá ser recebida pela administração do Curso depois que o candidato houver atendido ao disposto no Art. 37 e seguintes.

Art. 55 A Dissertação será entregue à Coordenação do Curso, após ter sido considerada pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º - Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§ 4º - A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

Art. 56 O Grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG).

Art. 57 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador ou coorientador participará da Comissão Examinadora como presidente da seção de defesa.

§ 2º A Comissão Examinadora contará, também, com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPG.

Art. 58 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato o grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I – aprovado;

II – reprovado;

III – em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, a Comissão Examinadora definirá prazo, de até 90 (noventa) dias, para que o candidato providencie as alterações determinadas e, nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, sem o depósito da nova versão, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º Cumpridas as exigências, o orientador autorizará, por escrito, a entrega da dissertação e o Colegiado do Curso fará a homologação do resultado.

Art. 59 O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências deste Regimento, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma, devidamente registrado pela UFPE, o discente deverá entregar 02 (duas) cópias impressas da versão definitiva da Dissertação e 01 (uma) em meio digital (PDF) para o depósito na Biblioteca Central, bem como a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Das Disposições Finais

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 61 Este Regimento entrará em vigor após aprovação das Câmaras de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Recife, 04 de julho de 2023